PROJETO DE LEI

No 72/2018 LEI No 11.723

AUTÓGRAFO Nº 65/2018

TR GEORET

SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)



PL ne 72/2018

Sorocaba, 22 de março de 2 018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- **18** /2018 Processo n° 46/2018

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

MANGA PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre adequações nos cargos pertencentes ao Grupo da Fiscalização, tornando-os mais adequados às necessidades atuais da Administração, agrupando alguns cargos sob nova denominação e ampliando a quantidade de vagas existes para, futuramente, realização de Concurso Público.

A fiscalização não é apenas adotar medidas paliativas para minimizar os problemas encontrados, mas sim termos uma prestação de serviços sólida e de qualidade.

Os Códigos de Obras e de Posturas Municipais vêm atender à Constituição Federal, no que tange instituir normas disciplinadoras de interesse local e a figura mais importante e essencial para que tudo isso ocorra é o fiscal, servidor nomeado por concurso público, com competência para lavrar o auto de infração, interditar estabelecimento ou embargar uma obra.

A falta de fiscalização pode gerar danos pelos quais a Administração Pública será responsabilizada.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

IOSÉ AN ONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

1 H395-1 Chih Biya Hayodans 30 -ana

Ao Exr

Exmo. Sr.

RODRIGO MAGANHATO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula.



PROJETO DE LEI nº 72/2018

(Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

♦ Y Art. 4º O cargo de Auxiliar de Fiscalização passa a ter súmula de atribuições na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal



Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

FISCAL PÚBLICO

Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas:

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;



Projeto de Lei – fls. 3.

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1°, do Anexo II da Lei n° 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

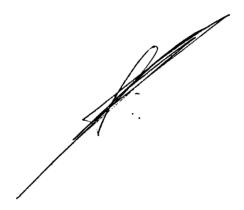
Requisitos: ensino médio completo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela

chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

Provimento: Ingresso.

Classe Salarial: ADF03 R\$ 2.524,87.





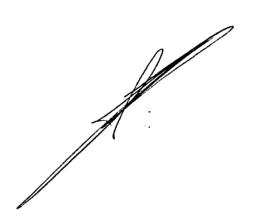
Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II

6>

Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Auxiliar de Fiscalização	78	120
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	88	150





Projeto de Lei – fls. 5.

ANEXO III &>

Súmula de Atribuições - Auxiliar de Fiscalização

Auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, e outros, no âmbito do Município;

Auxiliar na fiscalização de obras públicas e particulares, construções, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e afins, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município;

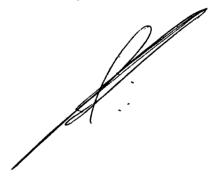
Auxiliar na fiscalização das posturas e leis municipais que regulam a conservação, limpeza e manutenção dos terrenos particulares sem ocupação e a construção, manutenção e uso das calçadas, procedendo à entrega das intimações respectivas ou indicar a realização dos serviços necessários para posterior emissão de cobrança;

Auxiliar na fiscalização do uso e a ocupação irregular de áreas e imóveis públicos, interrompendo os processos de invasão e encaminhando as providências para as áreas já ocupadas.

Emitir notificações em casos de infrações verificadas e indicar, quando necessário, sanções a serem aplicadas por Fiscais, tais como multas e interdições.

Elaborar e arquivar documentos e relatórios referentes à sua área de atuação e atender ao público em geral, orientando e prestando informações, entre outras atividades afins regulamentadas por leis próprias;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.





Resumo Final - Proposta Fiscalização				
Descrição	Atual	Proposta	Total	
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 308.034,54	R\$ 329.886,63	
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 84.999,31	R\$ 90.899,37	
SubTotal	R\$ 36.359,86	R\$ 399.811,57	R\$ 436.171,42	
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00	
Gratificação			R\$ 0,00	
Total Mensal	R\$ 37.450,65	R\$ 400.902,36	R\$ 438.353,02	
Total Anual	R\$ 499.342,04	R\$ 5.345.364,69	R\$ 5.844.706,73	

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 5.844.706,73
Pencentutal de Aumento	109,34%

Impacto na Folha Total(R\$)

0,75%

* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58



Bos

Roccido ne Div. Expedienta 22 de mano de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 27 1 03 1 18

/____

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03/C4/18



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 72/2018

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito

Municipal.

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências e dá outras providências", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º O cargo de Auxiliar de Fiscalização passa a ter súmula de atribuições na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em resumo os cargos de fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I serão transformados em Fiscal Público, com súmula, requisitos, carga horária e remuneração previstas no anexo I. Ampliação de vagas no Anexo II





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

dos cargos de Auxiliar de Fiscalização de 78 para 120; Agente de Fiscalização de 15 para 25; Fiscal de Saúde Pública de 32 para 50 e Fiscal Público de 88 para 150. A Súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Fiscalização passa a ter a redação do anexo III, e o impacto financeiro está na fl. 8 dos autos do PL em análise.

Acerca do tema, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe em seus Arts. 38, II e IV e 61, II, III, VIII e XI:

"Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

 II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 61 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – exercer a direção superior da Administração

Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos

casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

(...)

XI- prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;"

Da leitura dos dispositivos mencionados, verificamos que a iniciativa de leis sobre a matéria é privativa do Senhor Prefeito Municipal.





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1°- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

Por fim, a aprovação da matéria, tendo em vista a criação de cargo, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, Art. 40, §2°, "5":

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2° Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de abril de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCHAPEGORELLI ANTUNES

SECRETÁRIA JURÍDICA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 72/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 38, incisos II e IV e art. 61, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência privativa do Sr. Prefeito para a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos ou aumento de vencimentos, bem como para dispor sobre organização e o funcionamento da Administração municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2°, 5 da LOMS.

S/C., 03 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MÁRTINEZ

Presidente-Relator

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro \

JOSE APOLO DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS PROJETO DE LEI nº 72/2018

De autoria do Executivo a presente proposta dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização).

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o projeto está instruído da devida análise do impacto financeiro e demais previsões orçamentárias em cumprimento ao disposto nas normas legais, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 03 de abril de 2018.

HUDSON PESSINI Vergador – Presidente

RELATOR

ANSELMO ROLIM

Vereador - membro

PËRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 72/2018, do Executivo, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.

ANTONIÓ CÁRLOS SILVANO JÚNIÓR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO IRANÇA DA SILVA

Membro

Projeto RETIRADO a pedido do SO-18/2018 Vereador: Martin Alidado ED B Portugua de transportado Sessões EM
PRESIDENTE /
1º DISCUSSÃO D. 23/2018
APROVADO X REJEITADO
EM 76 104 \ 170/8
THE SOCIAL SECTION OF THE SECTION OF

Matéria: PL 72/2018 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião:

SO 23/2018

Data:

26/04/2018 - 13:24:25 às 13:27:27

Tipo:

Nominal 1º Turno

Turno: Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
AŅSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	13:24:46
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	13:25:18
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	13:24:33
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Não Votou	
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	13:25:11
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	13:26:27
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	13:26:34
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	13:25:09
IARA BERNARDI	PT	Nao	13:26:12
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	13:24:43
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	13:24:39
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	13:24:29
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	13:24:41
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	13:25:05
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	13:26:37
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	13:24:29
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	13:26:39
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	13:26:27
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	13:24:40

Totais da Votação:

SIM

NÃO

16

2

TOTAL 18

Resultado da Votação:

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº Odao PI a transformação e ext outras providências."	tinção de cargos, an	a do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre appliação de vagas, alteração de súmula e dá ção)
☐ MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA RESTRITIVA
Ficam s que o Anexo II pas Prefeito anexado a o	ssa a ter a redação	4º e o Anexo III do PL nº 72/2017, sendo contida no documento enviado pelo Sr.
	José Francisco Veread	Martinez .



Projeto de lei nº 72/2018

ANEXO II

Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	78	150

Impacto Financeiro

Resumo Final - Proposta Fiscalização				
Descrição	Atual	Proposta	Total	
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09	
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54	
SubTotal	R\$ 36.359,86	R\$ 329.266,19	R\$ 365.626,05	
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00	
Gratificação			R\$ 0,00	
Total Mensal	R\$ 37.450,65	R\$ 330.356,98	R\$ 367.807,64	
Total Anual	R\$ 499.342,04	R\$ 4.404.759,68	R\$ 4.904.101,72	

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 4.904.101,72
Pencentutal de Aumento	111,34%

Impacto na Folha Total(R\$)

0,63%

* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 72/2018.

S/C., 26 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS SILVANO IÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 72/2018, do Executivo, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

Nada a opor

S/C., 26 de abril de 2018.

HUDSON PESSINI

Rresidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

PÉRICLES REGISANDONÇA DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 72/2018, do Executivo, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

VV

23 DISCUSSÃO SO 24/2018

APROVADOR REJEITADO Ben como en

EM 03 12018 mende 11

C. Reda &



Matéria: PL 72/2018 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião:

SO 24/2018

Data:

03/05/2018 - 12:37:41 às 12:39:05

Tipo:

Nominal

Turno:

2º Turno Maioria Absoluta

Quorum:

11 votos Sim

Condição:

Total de Presentes 20 Parlamentares

10000			
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:37:47
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	12:38:06
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:37:47
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:38:58
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:37:51
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:38:22
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	12:37:50
IARA BERNARDI	PT ·	Sim	12:37:51
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:37:53
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:37:48
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	12:37:47
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:37:54
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	12:37:56
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:37:58
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:37:50
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:38:48
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	12:38:45
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:37:49

Totais da Votação:

SIM 18

NÃO

0

TOTAL 18

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETĂRIO



Matéria: EMENDA 1 AO PL 72/2018 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião:

SO 24/2018

Data:

03/05/2018 - 12:34:30 às 12:37:30

Tipo:

Nominal

Turno:

2º Turno

Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:35:09
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	12:37:25
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:34:42
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:35:20
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:34:35
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:34:46
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	12:34:44
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:35:34
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:34:52
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:35:23
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	12:34:43
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:37:15
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	12:34:42
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:34:44
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:34:39
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:35:12
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	12:35:19
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:35:10

Totais da Votação :

SIM **18** NÃO

0

TOTAL 18

Resultado da Votação:

APROVADO

PRES DENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 72/2018

SOBRE:. Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2° Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FISCAL PÚBLICO

Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;



ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1°, do Anexo II da Lei n° 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

Requisitos: ensino médio completo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

Provimento: Ingresso.

Classe Salarial: ADF03 R\$ 2.524,87.





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	78	150





ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo Final - Proposta Fiscalização			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
SubTotal	R\$ 36.359,86	R\$ 329.266,19	R\$ 365.626,05
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
Total Mensal	* R\$ 37.450,65	* R\$ 330.356,98	R\$ 367.807,64
Total Anual	R\$ 499.342,04	R\$ 4.404.759,68	R\$ 4.904.101,72

Total de Servidores		132
Impacto na Folha (R\$)		R\$ 4.904.101,72
Pencentutal de Aumento	•	111,34%

Impacto na Folha Total(R\$)

0,63%

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58

S/C., 04 de maio de 2018.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

PÉRICLES RÉGISMENDONÇA DE LIMA

embro

Rosa/

^{*} Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

1991

DISCUSSÃO ÚNICA 50.25/2018

APROVADO REJEITADO

EM 08 1 05 1 7018





ESTADO DE SÃO PAULO

0252

Sorocaba, 8 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2018 ao Projeto de Lei nº 72/2018;
- Autógrafo nº 66/2018 ao Projeto de Lei nº 65/2018;
- Autógrafo nº 67/2018 ao Projeto de Lei nº 101/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 65/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2018

Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 72/2018, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3° Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FISCAL PÚBLICO

Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;



ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1°, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

Requisitos: ensino médio completo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

Provimento: Ingresso.

Classe Salarial: ADF03 R\$ 2.524,87.





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	78	150







ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo Final - Proposta Fiscalização			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
SubTotal	R\$ 36.359,86	R\$ 329.266,19	R\$ 365.626,05
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
Total Mensal	R\$ 37.450,65	R\$ 330.356,98	R\$ 367.807,64
Total Anual	R\$ 499.342,04	R\$ 4.404.759,68	R\$ 4.904.101,72

Total de Servidores		132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 4.9	04.101,72
Pencentutal de Aumento		111,34%

Impacto na Folha Total(R\$)

0,63%

* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58





ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretário de Saneamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Do total dos resíduos gerados no Brasil. 30% são considerados materiais recicláveis, ou seia. 78 mil toneiadas. Grande parte deste material é recuperada diariamente por catadores e catadoras, que cojetam nos lixões e nas ruas, na majoria das vezes em condições insalubres, em

Responsáveis pela coleta de 20% de todo resíduo urbano descartado no Brasil, segundo dados do IBGE, os catadores e catadoras de materiais recicláveis se tornaram essenciais para a sustentabilidade sócio ambiental do país, contribuindo substancialmente na preservação e manutenção do planeta.

É neste cenário que catadores e catadoras de todo Brasil se mostram fortes e prontos para enfrentar e superar todos os desafios e lutas de uma profissão ainda à margem da sociedade.

(Processo nº 46/2018) LEI № 11.723, DE 23 DE MAIO DE 2 018.

(Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, aiteração de súmula e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 72/2018 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscai Público, súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo i da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscai Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

FRIC RODRIGUES VIFIRA

Secretário do Gabinete Centra

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

FISCAL PÚBLICO

Executar atividades rejativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município:

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de presta-

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios:

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de caiçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão:

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, par celamento do solo, loteamentos, porimentos e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irreguiaridades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de expioração agrícola.

Fiscaiizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos aivarás e licencas com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

4

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, muitar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos:

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos:

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados:

Trabaihar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público:

Eiaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instrucões de processos e procedimentos administrativos:

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos; Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica; Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do Anexo ii da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

Requisitos: ensino médio completo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço. rovimento: ingresso.

Classe Saiarial: ADF03 RS 2.524.87

ANEXO II

Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas s	tusi Quantidad	e de vagas totai
Agente de Fiscalização	15		25
Fiscal de Saúde Pública	32		50
Fiscal Público	78		150
	Lonumo Final - Proposta Fis	ralização	
Descrição	Atual	Proposts	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487.00	R\$ 274.339,09
ATS	RS 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6* Parte	R\$ 2.181,59	RS 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75,901,54
SubTotal	RS 34.359,86	RS 329.346.19	RS 365.626,05
CV + EV •	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratifigação			R\$ 0,00
Total Mensal	RS 57.450,65	RS 330.356,98	RS 367.807,64
Total Anual	RS 499.342.04	RS 4,404,759,68	RS 4.904, [81,7]

Total de Servidores	132
Impecto na Folha (RS)	R\$ 4.904.101,72
Pencentutal de Aupprente	111,34%
Impacto na Folha Total(RS)	0,63%

R\$ 783.540.245,58

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-FX-18/2018

Processo nº 46/2018

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre adequações nos cargos pertencentes ao Grupo da Fiscalização, tornando-os mais adequados às necessidades atuais da Administração, agrupando aiguns cargos sob nova denominação e ampliando a quantidade de vagas existes para, futuramente, realização de Concurso Público.

A fiscalização não é apenas adotar medidas paliativas para minimizar os problemas encontrados, mas sim termos uma prestação de serviços sólida e de qualidade. Os Códigos de Obras e de Posturas Municipais vêm atender à Constituição Federal, no que

tange instituir normas disciplinadoras de interesse local e a figura mais importante e essencial para que tudo isso ocorra é o fiscai, servidor nomeado por concurso público, com competência para lavrar o auto de infração, interditar estabelecimento ou embargar uma obra

A falta de fiscalização pode gerar danos pelos quais a Administração Pública será responsa-

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabeiecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 46/2018)

LEI Nº 11.723, DE 23 DE MAIO DE 2 018.

(Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 72/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias

próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

> ERIC RODRIGUES VIEIRA Secretário do Gabinete Central



Lei n° 11.723, de 23/5/2018 – fls. 2.	
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR Secretário de Recursos Humanos Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. VIVIANE DA MOTTA BERTO	
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais	

Lei nº 11.723, de 23/5/2018 - fls. 3.

ANEXO I

FISCAL PÚBLICO

Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 - fls. 4.

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1°, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

Requisitos: ensino médio completo.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

Provimento: Ingresso.

Classe Salarial: ADF03 R\$ 2.524,87



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 - fls. 5.

ANEXO II

Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	78	150



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 - fls. 6.

Resumo Final - Proposta Fiscalização			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
SubTotal	R\$ 36.359,86	R\$ 329.266,19	R\$ 365.626,05
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
Total Mensal	R\$ 37.450,65	R\$ 330.356,98	R\$ 367.807,64
Total Anual	R\$ 499.342,04	R\$ 4.404.759,68	R\$ 4.904.101,72

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 4.904.101,72
Pencentutal de Aumento	111,34%

Impacto na Folha Total(R\$)

0,63%

* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 – fls. 7.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX-18/2018 Processo nº 46/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre adequações nos cargos pertencentes ao Grupo da Fiscalização, tornando-os mais adequados às necessidades atuais da Administração, agrupando alguns cargos sob nova denominação e ampliando a quantidade de vagas existes para, futuramente, realização de Concurso Público.

A fiscalização não é apenas adotar medidas paliativas para minimizar os problemas encontrados, mas sim termos uma prestação de serviços sólida e de qualidade.

Os Códigos de Obras e de Posturas Municipais vêm atender à Constituição Federal, no que tange instituir normas disciplinadoras de interesse local e a figura mais importante e essencial para que tudo isso ocorra é o fiscal, servidor nomeado por concurso público, com competência para lavrar o auto de infração, interditar estabelecimento ou embargar uma obra.

A falta de fiscalização pode gerar danos pelos quais a Administração Pública será responsabilizada.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.